

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº859**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº699/2017, REFERENTE AO AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES CIVIS DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei Municipal Nº 699/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.1º. Fica instituído o Auxílio Transporte, de natureza indenizatória, destinado a ressair as despesas realizadas pelos servidores que utilizem transporte próprio de locomoção durante a execução de serviço público.*

*§1º Só será devido a indenização quando o deslocamento for determinado pela administração pública e o servidor se locomover com veículo próprio.*

*§2º Não será concedido o auxílio transporte de que trata esta lei no caso de deslocamento da residência do servidor até o local de lotação, sendo tais despesas de responsabilidade deste.”*

**Art.2º.** O Art. 3º da Lei Municipal Nº699/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.3º. A indenização do auxílio transporte de que trata esta lei será concedida a qualquer servidor público municipal que, no interesse da administração pública, deslocar-se com transporte próprio para qualquer localidade diversa da que se encontra lotado.*

*Parágrafo único. Somente será devido aos servidores que estejam importará em falta grave, sujeitando o responsável a devolução integral do valor recebido, bem como as penalidades prevista em lei ou contrato.”*

**Art.3º.** O Art. 4º da lei Municipal Nº699/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.4º. A utilização indevida da indenização prevista nesta lei importará em falta grave, sujeitando o responsável a devolução integral do valor recebido, bem como as penalidades prevista em lei ou contrato.*

*Parágrafo único. Somente será devido aos servidores que estejam efetivamente no exercício do cargo público ou função pública, sendo vedado aos que estejam em férias, licença ou afastamento das funções.”*

**Art.4º.** O Art. 7º da lei Municipal Nº699/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.7º. O valor do auxílio transporte será devido e calculado com base no deslocamento efetivamente percorrido pelo servidor, a fim de possibilitar cobrir as despesas efetuadas.*

*§1º. O auxílio transporte de que trata esta Lei, será concedido a todos os servidores que forem designados para prestar*

*serviço em localidades diversa da qual esteja lotado, quando do interesse público e devidamente justificado.*

*§2º. O pagamento do auxílio transporte será efetuado, preferencialmente, juntamente como o pagamento do salário do servidor.*

*§3º. Na hipótese de transporte público municipal fornecido pela administração Municipal, fica esta desobrigada a conceder o auxílio transporte previsto no art. 7º.*

*§4º. Não será devido a indenização nos casos em que o deslocamento for para local diverso do determinado pela administração pública, ficando eventual despesa a cargo exclusivo do servidor.”*

**Art.5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **PUBLIQUE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de julho de 2022

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***

Prefeito Municipal de Altaneira

**Publicado por:**

Sandy Thiemy Tabutti

**Código Identificador:8D45FA39**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 06/07/2022. Edição 2991

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>